

---

**2º ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS  
IMOBILIÁRIOS DAS 131ª, 132ª, 133ª E 134ª SÉRIES DA 4ª EMISSÃO DE  
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA PLANETA  
SECURITIZADORA S.A.**

*celebrado entre*

**PLANETA SECURITIZADORA S.A.**

*na qualidade de Emissora*

*e*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

*na qualidade de Agente Fiduciário*

São Paulo, 05 de outubro de 2022.

---

## **2º ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 131ª, 132ª, 133ª E 134ª SÉRIES DA 4ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA PLANETA SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

**PLANETA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01.455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 07.587.384/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto, com a Emissora, as “Partes”),

### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) em 29 de novembro de 2019, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 131ª, 132ª, 133ª e 134ª Séries da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Planeta Securitizadora S.A.*” por meio do qual foram emitidos os Certificados de Recebíveis Imobiliários das 131ª, 132ª, 133ª e 134ª Séries da 4ª Emissão da Emissora (“CRI” e “Termo de Securitização”, respectivamente);
- (ii) em 19 de julho de 2022, os titulares dos CRI (“Titulares dos CRI”) reunidos em assembleia geral (“AGT”) deliberaram, entre outras matérias, pela inclusão de nova cláusula no Termo de Securitização disciplinando a amortização extraordinária dos CRI Seniores, conforme determinado na AGT;
- (iii) para formalizar as deliberações dos Titulares dos CRI, tomadas na AGT, as Partes resolvem alterar o Termo de Securitização nos termos deste Aditamento, conforme abaixo definido; e

(iv) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

**ISTO POSTO**, resolvem as Partes, celebrar o presente “2º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 131ª, 132ª, 133ª e 134ª Séries da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Planeta Securitizadora S.A.” (“Aditamento”).

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

1.1. As palavras e os termos constantes deste Aditamento, não expressamente aqui definidos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

2.1. Nos termos da AGT, as Partes incluir as definições de “Amortização Extraordinária CRI Seniores” e “Data Aceleração CRI Seniores”, constante da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, com a seguinte redação:

<u>“Amortização Extraordinária CRI Seniores”</u>	<i>A amortização extraordinária dos CRI Seniores, nos termos do item 7.4 deste Termo de Securitização;</i>
--	--

(...)

(...)

<u>“Data Aceleração CRI Seniores”</u>	<i>19 de julho de 2022;</i>
---------------------------------------	-----------------------------

2.2. Em decorrência do Resgate Antecipado Total dos CRI Mezanino 2 e das deliberações da AGT, as Partes resolvem inserir nova cláusula na altura do item 7.4 do Termo de Securitização, com a seguinte redação:

*“7.4. Amortização Extraordinária CRI Seniores: A partir da Data Aceleração CRI Seniores, em cada data de pagamento do CRI Seniores prevista na Tabela Vigente, a totalidade dos recursos oriundos dos pagamentos e pré-pagamentos dos Créditos Imobiliários será utilizada para a amortização extraordinária exclusiva dos CRI Seniores”.*

2.2.1. Em decorrência da inclusão da nova cláusula, nos termos do item 2.2 acima, os itens subsequentes serão automaticamente renumerados.

2.3. Para compatibilizar a dinâmica de Amortização Extraordinária CRI Seniores com a Cascata de Pagamentos, as Partes resolvem alterar a alínea “m” da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

*m) Conforme seja o caso, Amortização Extraordinária dos CRI de que trata a Cláusula 7.3 abaixo, Amortização Extraordinária Conjunta CRI Seniores, CRI Mezanino 1 e CRI Mezanino 2 de que trata a Cláusula 7.7, a Amortização Extraordinária Conjunta CRI Seniores e CRI Mezanino 1 de que trata a Cláusula 7.6, a Amortização Extraordinária CRI Mezanino 2 de que trata a Cláusula 7.5 e a Amortização Extraordinária CRI Seniores de que trata a Cláusula 7.4;*

(…)”

## **CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO**

3.1. As Partes, neste ato, ratificam todos os termos, cláusulas, condições e anexos estabelecidos no Termo de Securitização, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. As Partes acordam que este Aditamento será assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200- 2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “*trilha de auditoria digital*” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento.

4.2. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.3. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

4.4. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.5. Este Aditamento não constitui novação ou renúncia do Termo de Securitização, total ou parcial, de modo que todos os direitos e obrigações estipulados no Termo de Securitização continuam em pleno vigor, excetuando-se o quanto expressamente alterado por este Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, 05 de outubro de 2022.

*(restante da página intencionalmente em branco)*



(Página de assinaturas do “2º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 131ª, 132ª, 133ª e 134ª Séries da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Planeta Securitizadora S.A.”)

**PLANETA SECURITIZADORA S.A.**

Nome: Lucas Drummond Alves  
CPF: 070.219.596-05

Nome: Rodrigo Shyton de Melo  
CPF: 407.542.928-86

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Carlos Alberto Bacha  
CPF: 606.744.587-53

Testemunhas:

Thomaz Augusto Brenha Ribeiro  
CPF: 317.767.958-02

Fernando de Moura Passos  
CPF: 369.813.638-44



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QT8HM-VQFND-G2XDT-36FHJ

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Fernando de Moura Passos (CPF 369.813.638-44)

THOMAZ AUGUSTO BRENHA RIBEIRO (CPF 317.676.958-02)

Lucas Drummond Alves (CPF 070.219.596-05)

Rodrigo Shyton (CPF 407.542.928-86)

Carlos Alberto Bacha (CPF 606.744.587-53)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/QT8HM-VQFND-G2XDT-36FHJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>